



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 016 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

I- Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016 de 18 de março de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Deodápolis, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.

O projeto foi submetido à apreciação desta comissão para parecer.

II - Conclusões do Relator:

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de Termo de Colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis - APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), referente aos meses de março/2025 a fevereiro/2026, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), referente ao repasse FEAS, bem como o valor de R\$ 3.889,87 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), referente aos meses de janeiro/2025 a dezembro/2025, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 324,15 (trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), referente ao repasse SUAS.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos, dos quais, primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade sem fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa veda, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades com fins lucrativos.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município. Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 815 de 02 de dezembro de 2022 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências” - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

Art. 11 - Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

A análise do presente projeto deve considerar os seguintes aspectos:

1. **Constitucionalidade e Legalidade:** O projeto atende às disposições da Constituição Federal, que permite a concessão de subvenção para entidades sem fins lucrativos, desde que voltadas para atividades de interesse público e social. Ademais, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS e com a Lei Federal nº 13.019/2014, que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

2. **Interesse Público:** A APAE desempenha um papel fundamental no atendimento às pessoas com deficiência no município, promovendo atividades educacionais e assistenciais. A subvenção contribuirá



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

diretamente para a manutenção e desenvolvimento das atividades da entidade.

3. **Orçamento:** O projeto prevê a dotação orçamentária adequada para a despesa, respeitando os limites da Lei Orçamentária Anual.

4. **Mecanismos de Controle:** O projeto de lei estabelece critérios claros para o repasse dos recursos, exigindo a formalização de Termo de Colaboração e a prestação de contas periódica, garantindo a transparência na utilização dos valores.

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso II, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em seu artigo 38, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar sobre as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

No tocante à redação e gramática, o projeto apresenta uma estrutura clara e coerente, utilizando-se de termos técnicos adequados e observando as normas gramaticais da língua portuguesa. A formulação dos artigos propostos é objetiva e de fácil compreensão, garantindo que a norma tenha aplicação prática eficaz e livre de ambiguidades interpretativas.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

analisar. Diante do exposto, verificamos que o projeto de lei atende às exigências legais e ao interesse público, estando em condições de ser aprovado.

III - Decisão da Comissão:

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 016 de 18 de março de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de março de 2025.

Fernanda Maiara Casusa

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final